

DECRETO Nº 1946 /2016

ESTABELECE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI 2017, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÀ/ES, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS.

- O Prefeito de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e;
- considerando a CI/PMSMJ/CONTROLADORIA GERAL/Nº 457/2016, protocolizada em 23/12/2016, sob o nº 18307/2016;
- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;
- considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES;
- considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;
- considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- considerando que as atividades de competência da Controladoria-Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica estabelecido o Plano Anual de Auditoria Interna, para o exercício de 2017, da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.
- **Art. 2º.** Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Controle e de Auditoria Interna PAAI 2017 são os seguintes:
 - I avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos

existentes;

- II verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;
- III avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
 - IV verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do

TCE/ES;



V - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.

Art. 3º. O Plano Anual de Auditoria Interna em 2017 será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com programação constante do Anexo Único.

Parágrafo Único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2017.

Parágrafo Único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Geral do Município será comunicado oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

- Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Dezembro de 2016.

EDUARDO STUHRPrefeito Municipal



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	5
2 - AUDITORIA INTERNA	5
2.1 - Preceitos e normas nas atividades de auditoria e controle interno	5
2.2 - Da composição da equipe de trabalho	5
3 - DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL E DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA	6
3.1 Metodologia de cálculo das horas de atividades	6
3.2 Detalhamento das ações selecionadas para a execução de auditoria interna	7
4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	29



1 - INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Santa Maria de Jetibá apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna, no qual são planejadas as ações de auditoria que serão executadas no exercício de 2017.

Determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Consoante com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 estabelecendo que o Sistema de Controle Interno de cada poder fiscalizará o cumprimento das normas desta.

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá em seus Arts. 53 e 56, Incs. I, II, III e IV prevê a atuação do controle interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receita.

A Lei Municipal nº 1.411/2011 e nº 1.464/2012 dispõem sobre o sistema de controle interno no município de Santa Maria de Jetibá.

2 - AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna consiste no procedimento de avaliação independente do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município, com o fim de medir e avaliar a sua eficiência e efetividade, realizando a análise e verificação sistemática, no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

A auditoria interna pode ser considerada o ápice da pirâmide do Sistema de Controle Interno, uma vez que a mesma supervisiona, nomatiza, fiscaliza e avalia o grau de confiabilidade dos mecanismos de controle interno, buscando garantir a eficácia e eficiência dos mesmos, sem com eles se confundirem.

2.1 - Preceitos e normas nas atividades de auditoria e controle interno

- A) independência;
- B) Soberania na aplicação de técnicas;
- C) Imparcialidade;
- D) Objetividade;
- E) Conhecimento técnico e capacidade profissional;
- F) Cautela e zelo profissional;
- G) Comportamento ético.

2.2 - Da composição da equipe de trabalho

A equipe de auditoria interna da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES é composta, atualmente, por dois auditores públicos internos efetivos no cargo, por uma contadora efetiva exercendo cargo gratificado de assistente de controladoria interna, por um técnico em administração exercendo cargo gratificado de assistente de controladoria interna e por um servidor comissionado exercendo o cargo de Controlador Geral do Município.

Poderá ser requisitado apoio técnico específico nas auditorias que assim o requererem devido a sua complexidade ou especialização.



3 - DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL E DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

O planejamento com intuito da realização deste plano anual de auditoria interna considerou as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e as normas internas deste poder.

Alguns fatores foram considerados durante sua elaboração, especialmente:

- a) Legislação vigente, normas internas e diretrizes adotadas pela instituição;
- b) Quantitativo de pessoal lotado na Controladoria Geral do Município;
- c) Recomendações emitidas pelo TCE-ES e pela Controladoria Geral do

Município;

- d) Materialidade baseada no volume da área em exame;
- e) a prática de outros órgãos de controle ou instituições governamentais.

Insta esclarecer que as equipes de auditoria foram criadas de acordo com a estrutura da Controladoria Geral do Município no exercício de 2016, podendo a mesma sofrer alterações no exercício de 2017, considerando a troca de gestão da Administração Municipal de Santa Maria de Jetibá.

3.1 Metodologia de cálculo das horas de atividades

Para apuração do tempo necessário para a realização de atividades de auditoria interna, foram considerados os dias úteis do ano de 2017, a quantidade de servidores à disposição e sua jornada diária de trabalho, excluindo os feriados.

No quadro abaixo demonstra-se o total de dias úteis de cada mês disponível do ano de 2017, para as auditorias:

IDENTIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS DO ANO DE 2017 - JANEIRO A DEZEMBRO							
Mês	Total Dias/ mês	Sábados/ Domingo	Feriados	Dias úteis	Horas disponíveis no mês		
la a sina	24	S	0	00	470		
Janeiro	31	9	0	22	176		
Fevereiro	28	8	2	18	144		
Março	31	8	1	22	176		
Abril	30	10	3	17	136		
Maio	31	8	3	20	160		
Junho	30	8	1	21	168		
Julho	31	10	1	20	160		
Agosto	31	8	0	23	184		
Setembro	30	9	1	20	160		
Outubro	31	9	2	20	160		
Novembro	30	8	2	20	160		
Dezembro	31	10	1	20	160		
Total	365	105	17	243	1944		



Para quantificar as horas de atividades por servidor, foi considerada a carga horária semanal de cada servidor, conforme disposto no quadro a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DAS HORAS DE ATIVIDADES DE <u>AUDITORIA</u> POR SERVIDOR						
SERVIDOR JORNAD DIAS ÚTEIS HORAS ANO HORAS FÉRIAS TOTA						
	Α					
João Ignácio Borgo Vieira	4	243	972	80	892	
Priscila Jacob Knaak	4	243	972	80	892	

IDENTIFICAÇÃO DAS HORAS DE ATIVIDADES EM PONTOS DE CONTROLE POR SERVIDOR					
SERVIDOR JORNADA DIAS ÚTEIS HORAS ANO HORAS FÉRIAS TOTAL					TOTAL
Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani	4	243	972	168	804

O total de horas disponíveis por servidor foi distribuído, por atividade, na seguinte proporção:

DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS DEDICADAS ÀS ATIVIDADES POR SERVIDOR DO CARGO DE <u>AUDITOR PÚBLICO INTERNO</u>							
Horas de Auditoria/ano							
Controladoria Geral do	Auditoria	892	50%				
Município	Ações de Controle Interno	372	20,85%				
	Acompanhamento	200	11,21%				
	Capacitação	120	6,73%				
	Parecer em licitação e admissão de concurso público	200	11,21%				
Total		1784	100%				

DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS DEDICADAS ÁS ATIVIDADES POR SERVIDOR DO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLADORIA							
Horas de Auditoria/ano							
Controladoria Geral do Município	Ações de Ponto de Controle Interno		50,00%				
•	Acompanhamento 684 43,21%						
	Capacitação 120 6,79%						
Total		1608	100%				

As ações de controle interno compreendem nas seguintes atividades: elaboração de instruções normativas, reuniões, pesquisas, pontos de controle da IN TCE/ES nº 40/2016.

Dentre as atividades, o acompanhamento tem como objetivo verificar se as recomendações descritas nos relatórios de auditoria interna estão sendo cumpridas ou não, quando for o caso emitir o parecer respectivo.

3.2 Detalhamento das ações selecionadas para a execução de auditoria

interna

O planejamento anual deve ser traduzido no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2017, o qual será de uso reservado da Controladoria Geral do Município, que detém autonomia em sua elaboração. Assim, as ações selecionadas, se fundamentaram nos seguintes fatores:



- A) Sistemas administrativos que já possuem Instruções Normativas;
- B) Sistemas administrativos que tenham elevado índice de irregularidades, considerando os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, e outras deficiências anteriores:
- C) Sistemas administrativos com irregularidades apontadas nos relatórios anuais do Tribunal de Contas do Estado do Espiríto Santo;
- D) Sistemas administrativos que não foram auditados no exercício anterior pela auditoria interna;
- E) Sistemas administrativos que tenham recebido denúncias, nos quais será verificada a necessidade da realização de auditoria específica para apuração dos fatos.
 - F) Pontos de controle definidos na Instrução Normativa TCE/ES nº 40/2016.

Sendo assim, as ações de auditoria interna previstas para o ano de 2017 são as seguintes:

Ação de auditoria nº 001 - Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos.

Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade.

Objetivo da auditoria: Avaliação dos pontos de controles relativos a pessoal e verificação da legalidade dos pagamentos.

Pontos a serem auditados:

- → Folha de pagamento: aplicação do FUNDEB 60% e FUNDEB 40%;
 Aplicação do Fundo a Fundo (Fundo Municipal);
 - Lançamento de hora extra;
 - ♦ Insalubridade:
 - ♦ Periculosidade:
 - ♦ Adicional noturno;
 - ♦ Vale alimentação;
 - ♦ Vale transporte;
 - → Adicional por Tempo de Serviço;
 - ♦ Gratificações
 - ♦ Promoção
 - ♦ Avanço Padrão
 - ♦ Quinquênio

Período de Auditoria: 02/01/2017 a 28/02/2017.

Equipe de Auditoria: Priscila Jacob Knaak (líder) e João Ignácio Borgo Vieira.

Supervisor: Controlador Geral do Município

Recursos Humanos a serem empregados: 320 horas.

• Ação de auditoria nº 002 - Secretaria Municipal de Educação Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade e

Inspeção.

Objetivo da auditoria: Avaliação dos pontos de controles relativos a pessoal e verificação da legalidade das contratações com realização de visita in loco nas escolas de acordo com o cronograma de aulas da Secretaria Municipal de Educação.

Pontos a serem auditados:

♦ Contratação de profissionais por tempo determinado.

Período de Auditoria: 02/03/2017 a 20/03/2017.

Equipe de Auditoria: Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira (líder).

Supervisor: Controlador Geral do Município

Recursos Humanos a serem empregados: 104 horas.



Ação de auditoria nº 003 - Secretaria Municipal de Administração Departamento de Compras e Comissão de Licitação

Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade

Objetivo da auditoria: Avaliação dos pontos de controles relativos a compra direta, inexigibilidade e dispensa e verificação da legalidade, legitimidade, a eficácia, a eficiência e a economicidade das contratações através de amostragem e segundo critérios de materialidade.

Pontos a serem auditados:

- ♦ Contratação por compra direta.
- ♦ Contratação por inexigibilidade.
- Contratação por dispensa.

Período de Auditoria: 21/03/2017 a 20/05/2017.

Equipe de Auditoria: Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira (líder).

Supervisor: Controlador Geral do Município

Recursos Humanos a serem empregados: 312 horas.

 Ação de auditoria nº 004 - Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Gabinete

Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade

Objetivo da auditoria: Avaliação dos pontos de controles relativos a contratos e verificação da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência na gestão e fiscalização de contratos. Assegurar a correta formalização dos processos contratuais e o acompanhamento eficaz da execução dos contratos em consonância com a legislação vigente.

Pontos a serem auditados:

- Cumprimento das cláusulas contratuais.
- ♦ Publicação.
- ♦ Fiscalização.
- ♦ Geo Obras.
- ♦ Formalização de processos.

Período de Auditoria: 22/05/2017 a 30/06/2017.

Equipe de Auditoria: Priscila Jacob Knaak (líder) e João Ignácio Borgo Vieira.

Supervisor: Controlador Geral do Município

Recursos Humanos a serem empregados: 224 horas.

• Ação de auditoria nº 005 - Secretaria Municipal de Saúde Instrumento de auditoria governamental: auditoria operacional e inspeção.

Objetivo da auditoria: Avaliação dos pontos de controles relativos a aquisição, dispensação de medicamentos, armazenamento, controle de validade e relatório de monitoramento de medicamentos com realização de inspeção in loco.

Pontos a serem auditados:

- ♦ Recursos humanos, materiais e espaço físico adequados para a realização das atividades;
 - Aquisição de medicamentos realizados com recursos do SUS;
 - Armazenamento adequado dos medicamentos;
 - Controle de validade dos medicamentos;
 - ♦ Controle de medicamentos dispensados (básicos, especiais e

controlados).

Período de Auditoria: 03/07/2017 a 31/07/2017.

Equipe de Auditoria: Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira (líder).

Supervisor: Controlador Geral do Município

Recursos Humanos a serem empregados: 160 horas.



 Ação de auditoria nº 006 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá

Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade e

inspeção.

Objetivo da auditoria: verificar as praticas administrativas com o objetivo de verificação da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e regularidade previdenciária.

Pontos a serem auditados:

- Avaliação atuarial;
- ♦ Aplicações financeiras;
- Contratos firmados pelo Instituto;
- ♦ Concessão de Benefícios;
- ♦ Conselhos e Comitês.
- ♦ Folha de pagamento.
- ♦ Contratações por tempo determinado.
- ♦ Cargos Comissionados.

Período de Auditoria: 01/08/2017 a 30/09/2017.

Equipe de Auditoria: Priscila Jacob Knaak (líder) e João Ignácio Borgo Vieira.

Supervisor: Controlador Geral do Município

Recursos Humanos a serem empregados: 344 horas.

 Ação de auditoria nº 007 - Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Interior

Instrumento de auditoria governamental: auditoria operacional e inspeção.

Objetivo da auditoria: verificar as praticas administrativas com o objetivo de verificação da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e regularidade das operações, manutenção e controle da frota.

Pontos a serem auditados:

- Controle de combustíveis.
- ♦ Controle e eficiência da manutenção da frota.
- Manutenção preventiva.

Período de Auditoria: 02/10/2017 a 31/10/2017.

Equipe de Auditoria: João Ignácio Borgo Vieira (líder) e Luiz Gustavo Cordeiro

Fassarella (assistente)

Supervisor: Controlador Geral do Município

Recursos Humanos a serem empregados: 80 horas.

Ação de auditoria nº 008 - Secretaria Municipal de Finanças - Divisão de

Tributação

Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade.

Objetivo da auditoria: verificar as praticas administrativas com o objetivo de verificação da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e regularidade das operações referente a arrecadação de taxas e tarifas.

Pontos a serem auditados:

- ♦ Lançamento e arrecadação de taxas municipais.
- ♦ Lançamento e arrecadação de tarifas municipais.

Período de Auditoria: 01/11/2017 a 20/11/2017.

Equipe de Auditoria: João Ignácio Borgo Vieira (líder), Priscila Jacob Knaak e Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani (assistente)

Supervisor: Controlador Geral do Município

Recursos Humanos a serem empregados: 96 horas.



• Ação de auditoria nº 009 - Secretaria Municipal de Administração Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade.

Objetivo da auditoria: verificar as praticas administrativas com o objetivo de verificação da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, regularidade e registro do ativo imobilizado e controle do almoxarifado.

Pontos a serem auditados:

- Registro do ativo imobilizado.
- ♦ Controle de almoxarifado.
- ♦ Registro e controle de patrimônio.

Período de Auditoria: 21/11/2017 a 30/12/2017.

Equipe de Auditoria: João Ignácio Borgo Vieira, Priscila Jacob Knaak (líder) e

Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani (assistente).

Supervisor: Controlador Geral do Município

Recursos Humanos a serem empregados: 144 horas.

Os Pontos de Controle a serem observados no decorrer do ano de 2017 são

os seguintes:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Servidor Responsável	Período de verificação
LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1°.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Abril
LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "b".	Avaliar se a LDO aprovada para o Exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9o e no inciso II do § 10 do art. 31, todos da LRF.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Abril
LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "e".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Abril
LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "f".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Abril
LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência.	LC 101/2000, art. 4°, §§ 1° e 2°.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Abril



LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Abril
LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4°, § 3°.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Abril
LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	valiar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Abril
Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de Receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3°.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Abril
LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7°.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Abril
LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF.	LC 101/2000, art. 5°, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Abril
LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de Receita.	CRFB/88, art. 165, § 6°, c/c LC 101/2000, art. 5°, inciso II	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Abril



		aumonto de deserrar		
		aumento de despesas obrigatórias de caráter		
		continuado integrou a LOA		
		aprovada para o exercício.		
LOA – reserva de	LC 101/2000,	Avaliar se a LOA aprovada para o	Silvia Helena	Abril
Contingência.	art. 5°, inciso	exercício contemplou dotação	Ferreira de	
	III.	orçamentária para reserva de contingência, com forma de	Freitas Giordani.	
		utilização e montante definidos e	Giordani.	
		compatíveis com a LDO.		
LOA –previsão de	CRFB/88, art.	Avaliar se houve previsão na	Silvia Helena	Maio
recursos para	100, §5°.	LDO e inclusão na LOA, de	Ferreira de	
pagamento		dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos	Freitas Giordani.	
de precatórios.		de sentenças transitadas em	Giordani.	
		julgado, constantes de		
		precatórios judiciários		
		apresentados até 1º de julho, na		
LOA vinculação	LC 101/2000,	forma do artigo 100 da CRFB/88. Avaliar se a LOA foi aprovada e	Silvia Helena	Maio
LOA –vinculação de recursos.	art. 8°,	executada com as dotações de	Ferreira de	iviaiu
40 1004.000.	parágrafo	despesas vinculadas às	Freitas	
	único.	respectivas fontes de recursos.	Giordani.	
LOA	LC 101/2000,	Avaliar se, após a publicação da	Silvia Helena	Maio
programação financeira e	art. 8°.	LOA, foi estabelecida a programação financeira e o	Ferreira de Freitas	
tinanceira e cronograma de		programação financeira e o cronograma de execução mensal	Giordani.	
Desembolso.		de desembolso.	Ciordanii.	
Transparência na	LC 101/2000,	Avaliar se foram realizadas	Silvia Helena	Maio
gestão.	art. 48,	audiências públicas durante o	Ferreira de	
	parágrafo único.	processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do	Freitas Giordani.	
	dilico.	PPA, da LDO e da LOA.	Giordani.	
Anexo de Metas	LC 101/2000,	Avaliar se, após a identificação	Silvia Helena	Maio
Fiscais –	art. 9°.	do	Ferreira de	
cumprimento de metas fiscais.		descumprimento de meta fiscal	Freitas Giordani.	
de metas nscais.		ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização	Giordani.	
		de receitas, foram adotadas as		
		medidas de limitação de		
		empenho e movimentação		
		financeira, nos trinta dias subsequentes.		
Instituição,	LC 101/2000,	Avaliar se foram instituídos,	Silvia Helena	Maio
previsão e	art. 11.	previstos e efetivamente	Ferreira de	
execução de		arrecadados todos os tributos de	Freitas	
receitas.		competência do ente da	Giordani.	
		Federação. As providências adotadas no âmbito da		
		fiscalização das receitas e		
		combate à sonegação, as ações		
		de recuperação de créditos em		
		instâncias administrativas e		
		judiciais, e os resultados alcançados.		
	<u> </u>	aroariyaaoo.	l	



Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário - financeiro.	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Maio
Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2°.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Maio
Renúncia de receitas – legislação específica.	CRFB/88, art. 150, § 6°.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Maio
Renúncia de receitas - resultados.	CRFB/88, art. 37. Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio - econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Maio



Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário - financeiro.	art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Junho
Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3°.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Junho
Execução de programas e Projetos.	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Junho
Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Junho
Execução de despesas – vinculação.	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Junho
Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Junho
Créditos adicionais — decreto executivo.	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Junho
Créditos orçamentários – transposição,	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma	Silvia Helena Ferreira de Freitas	Junho



remanejamento e Transferência.s		categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Giordani.	
Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusivedos mencionados no art. 165, § 5° da CRFB/88.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Junho
Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Junho
Realização de investimentos plurianuais.	CRFB/88, art. 167, § 1°.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Agosto
Créditos extraordinários – Abertura.	CRFB/88, art. 167, § 3°.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Agosto
Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Agosto
Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8°. Legislação específica – LOA.	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o se comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Agosto
Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Agosto



fiscais.		Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.		
Transparência na gestão – execução orçamentária.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48 - A da LRF.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Agosto
Transparência na gestão — prestação de contas.	LC 101/2000, art. 49	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Abril
Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 e Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC - T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Fevereiro/M arço
Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Fevereiro/M arço
Prestação de contas anual – execução orçamentária.	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Fevereiro/M arço
Limitação para custeio de despesas.	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da	Silvia Helena Ferreira de Freitas	Agosto



	1			
		Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Giordani.	
Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2°	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Agosto
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação .	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3°, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Agosto
Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas.	LC 101/2000, art. 43, § 1 °.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira	01/08/2017 a 30/09/2017
Disponibilidades financeiras — RPPS — limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1°. Lei n° 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN n° 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira	01/08/2017 a 30/09/2017
Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações.	LC 101/2000, art. 43, § 2°.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.	Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira	01/08/2017 a 30/09/2017
RPPS – registro contábil provisões matemáticas.	Lei 4.320/1964, art. 100, c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10, c/c Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se as provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência estão sendo objeto de registro contábil.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Setembro
RPPS – equilíbrio financeiro e atuarial.	CRFB/88, art. 40.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de	Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira	01/08/2017 a 30/09/2017



		previdência.		
Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Setembro
Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais.	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10°.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Setembro
Dívida pública – precatórios – pagamento.	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Setembro
Evidenciação de resultados – consolidação.	Lei 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51. Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Setembro
Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Setembro
Despesas com pessoal – limite.	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Setembro
Despesas com pessoal – descumprimento e limites – nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Setembro
Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Setembro
Despesas com	LC 101/2000,	Avaliar se as despesas totais com	Silvia Helena	Setembro



pessoal – extrapolação do limite – providências.	art. 23.	pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Ferreira de Freitas Giordani.	
Despesas com pessoal — expansão de despesas existência de dotação orçamentária — autorização na LDO.	CRFB/88, art. 169, § 1°.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I — de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II — de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Setembro
Despesas com pessoal — medidas de contenção.	CRFB/88, art. 169, §§ 3° e 4°.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Setembro
Transferências voluntárias – exigências.	LC 101/2000, art. 25, § 1°.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1°, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro
Transferências para o Poder Legislativo municipal.	CRFB/88, art. 29 - A, § 2°	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29 - A da CRFB/88.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada.	LC 101/2000, art. 30, § 7°.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro



Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor Excedente.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3°, da Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avo) por exercício.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Dívida pública – evidenciação no RGF.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Operação de crédito – instituição financeira controlada.	LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro



Operação de crédito – instituição financeira controlada.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Operação de crédito – vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5°	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Operação de crédito – vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5°.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5°, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Operação de crédito – despesas de capital	CRFB/88, art. 167, inciso III	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6°, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Operação de crédito – limite global.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias.	LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro



Operação de crédito — concessão de garantias e contragarantias — limite.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9°.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária — exigências para contratação.	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária vedações.	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária — limite.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Outubro
Educação – aplicação mínima.	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Novembro
Educação –	CRFB/88, art.	Educação – LDB. Avaliar se foram destinados, no	Priscila Jacob	01/03/2017



remuneração dos profissionais do magistério	60, inciso XII do ADCT	mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Knaak e João Ignácio Borgo Vieira	a 20/03/2017.
Educação - Pertinência.	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Novembro
Saúde – aplicação mínima.	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6° e 7°.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Novembro
Saúde – pertinência.	LC 141/2012, arts. 3° e 4°.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Novembro
Renúncia de receitas – avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1°, § 1°. Legislação específica	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Novembro



		justificativas apresentadas para		
		sua concessão.		
Avaliação atuaria	Lei 9.717/1998, art. 1°, inciso I	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais em cada balanço.	Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira	01/08/2017 a 30/09/2017
Contribuições previdenciárias – recolhimento.	Lei 9.717/1998, art. 1°, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Novembro
Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades.	Lei 8.666/1993, arts. 5° e 92, c/c CRFB/88, art. 37	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Novembro
Déficit orçamentário – medidas de contenção.	LC 101/2000, art. 9°.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Novembro
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3°, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Novembro
Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6°. Decreto Federal n° 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Novembro
Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade.	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC -T 16.	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Fevereiro/M arço
Despesa – realização de despesas – irregularidades.	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4°.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Junho



Despesa – realização sem prévio empenho.	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro
Despesa – liquidação.	Lei 4.320/1964, art. 63.	valiar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro
Pagamento de despesas sem regular liquidação.	Lei 4.320/1964, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro
Despesa – desvio de finalidade.	LC 101/2000, art. 8°, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro
Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro
Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro
RPPS – registro contábil provisões matemáticas.	LC 101/2000, art. 69. Lei 4.320/1964, art. 100. Resolução CFC nº 750/1993, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Fevereiro/M arço
Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro
Dívida ativa e demais créditos tributários - cancelamento.	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico - financeiro não comprometeu metas de	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro



		resultados		
		previstas na LDO.		
Cancelamento de passivos.	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro
Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Fevereiro/M arço e Dezembro
Registro de bens permanentes.	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Fevereiro/M arço e Dezembro
Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam - se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira	02/01/2017 a 28/02/2017
Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira	02/01/2017 a 28/02/2017
Pessoal – contratação por tempo determinado.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira	02/01/2017 a 20/03/2017
Pessoal – teto.	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira	02/01/2017 a 28/02/2017
Pessoal –	CRFB/88, art.	Avaliar se a fixação e o	Priscila Jacob	02/01/2017



subsídios	29, V.	pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice- prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88.	Knaak e João Ignácio Borgo Vieira	a 28/02/2017
Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro
Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira	21/03/2017 a 20/05/2017
Déficit orçamentário – medidas de contenção.	LC 101/2000, art. 9°.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro
Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciária.	LC 116/2003, art. 6°. Decreto Federal n° 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro
Pagamento de precatórios.	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro
Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Silvia Helena Ferreira de Freitas Giordani.	Dezembro



4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficam recepcionadas no PAAI 2017 todas as ações realizadas durante o exercício de 2016, mas que em virtude da realização das atividades de controle interno, não foram integralmente concluídas, bem como auditorias já realizadas, porém pendentes de monitoramento.

Oportunamente a Controladoria Geral do Município procederá à análise de riscos para priorização das áreas com maior materialidade, relevância, vulnerabilidade e agregação de valor.

Santa Maria de Jetibá, 29 de Dezembro de 2016.

Luciano Forrechi Controlador Geral

João Ignácio Borgo Vieira Auditor

Priscila Jacob Knaak Auditora

Luiz Gustavo Cordeiro Fassarella Assistente de Controladoria

Sílvia Helena Ferreira de Freitas Giordani Assistente de Controladoria